



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

LEI Nº 1929 DE 27 DE MAIO DE 2020

"Dispõe a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários, monitores e professores das escolas municipais, privadas e creches instaladas no município de saquarema".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "**Curso de primeiros socorros**" nas creches, escolas municipais e privadas de saquarema.

Paragrafo Único- O programa de que trata o caput deste artigo abrange tanto creche, escolas municipais e as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria.

Art. 2º - O programa Curso de Primeiros socorros tem objetivo de fazer com que as escolas e creches sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - capacitação dos professores, monitores e dos funcionários de todas as escolas e creches da rede municipal e privada. Para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas dependências das mesmas, desde que seja um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa "**Curso de primeiros socorros**" terá dois grupos de público-alvo:

- I - Os professores e monitores das escolas e creches municipais e privadas.
- II - Funcionários que atuam em todas as educações municipais e privadas.

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas e creches serão treinados, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros que poderão ser:

- I – médicos
- II – enfermeiros



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

III – bombeiros

§ 1º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III.

§ 2º - A carga horária de treinamentos necessários à aquisição dos conhecimentos iniciais socorros por parte dos professores, monitores e funcionários, será determinada pela Secretaria Educação e da Saúde.

§ 3º As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo as demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola e creche.

§ 4º - Faz obrigatório após o curso de primeiros socorros oferecidos por médicos, enfermeiros ou bombeiros, que os mesmos enviem para o estabelecimento de ensino 01 (um) documento informando que esses profissionais da educação participaram do curso.

§ 5º - É obrigatório após o curso de primeiros socorros a todos os funcionários, monitores e professores das escolas, creches municipais e privadas instaladas no Município de Saquarema sejam aplicadas pelos médicos, enfermeiros ou bombeiros (art. 4ª- incisos I, II, III) a cada 02 (dois) anos.

§ 6º - Faz necessário que o curso seja aplicado no primeiro Trimestre do ano letivo.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentarias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.


Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 100/2017

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo